



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que fazem entre si o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, devidamente representados por seus presidentes abaixo firmados, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas e com abrangência para as empresas representadas pelo primeiro convenente no município de São Leopoldo e seus respectivos empregados representados pelo segundo convenente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os estabelecimentos comerciais da cidade de São Leopoldo, com representação legal do Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, poderão exercer atividades com auxílio de empregados no dia 08 de dezembro de 2014, segunda feira, feriado municipal, em horário normal.

Parágrafo primeiro

Eventuais horas extraordinárias prestadas na data serão remuneradas de acordo com cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Parágrafo segundo

Em contrapartida fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais que tenham, ou não, exercido atividades comerciais na data do feriado municipal de 08 de dezembro de 2014 permanecerão fechados para fins de compensação horária no dia 16 de fevereiro de 2015 (segunda feira de carnaval).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no dia 08 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os empregados que trabalharem no dia 08 de dezembro de 2014 serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

JORGE



a) – empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;

b) – empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) – empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado.

CLÁUSULA QUARTA

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção e que estiverem usando mão-de-obra de seus empregados pagarão uma multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e o dia em dobro ao empregado privado de sua compensação horária.

CLÁUSULA QUINTA

A presente Convenção tem vigência até 31 de março de 2015.

E, por estarem às partes de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com o disposto no Art. 6º-A da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, alterados pela Lei nº. 11.603 de 05/12/2007.

São Leopoldo, 15 de julho de 2014.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO
WALTER SEEWALD
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S. LEOPOLDO
JORGE OLIVEIRA
PRESIDENTE